



Prefeitura Municipal da Gameleira

R. 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 679-1150

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº. 936/98

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.
- f) um representante da Câmara Municipal de vereadores da Gameleira.



Prefeitura Municipal da Gameleira

R. 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 679-1150

Gameleira - Pernambuco

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares à Prefeitura que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de **1 (um) ano**, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho;

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do **Censo Educacional Anual**;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros, ou pela Prefeitura.

Art. 5º - Esta **LEI** entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita, 13 de fevereiro de 1988

Maria José dos Santos

Maria José dos Santos
Prefeita